



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 377/2003
2003

PONTÃO RS, 30 DE DEZEMBRO DE

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE PONTÃO RS PARA O
EXERCÍCIO DE 2004”.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita em R\$ 5.850.000,00 para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2004, e fixa a despesa em R\$ 5.850.000,00, sendo:

I - R\$ 5.850.000,00 para a administração direta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento.

I – Administração direta e Indireta	
1.0 – Receitas correntes	R\$
6.372.950,00	
1.1 – Receitas tributárias	R\$
205.450,00	
1.2 – Receitas de Contribuições	R\$
239.800,00	
1.3 – Receitas Patrimoniais	R\$
75.000,00	
1.4 – Receitas Agropecuárias	R\$
12.500,00	
1.5 – Receitas Industriais	R\$
0,00	
1.6 – Receitas de Serviços	R\$
39.300,00	
1.7 – Transferências Correntes	R\$
5.638.051,00	
1.8 – Outras Transferências Correntes	R\$
0,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$
162.849,00	



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

2. – Receita de Capital	R\$
0,00	
2.1 – Operações de Crédito	R\$
76.660,00	
2.2 – Alienação de Bens	R\$
48.000,00	
2.3 – Amortização de empréstimos	R\$
0,00	
2.4 – Transferências de Capital	R\$
0,00	
2.5 – Outras receitas de capital	R\$
0,00	
Sub-total	R\$
6.497.610,00	
9. - Dedução da receita corrente	R\$
647.610,00	
Total	R\$
5.850.000,00	

Art. 3º - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo à classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$
5.393.550,00	
II – Total despesa Poder Legislativo	R\$
298.750,00	
III - Reserva de contingência	R\$
157.700,00	
IV - Total da despesa autorizada	R\$
5.850.000,00	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165 § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101.

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir Crédito Especial com recursos orçamentários do exercício anterior até o mês de abril do exercício de 2004.

V – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 08% (oito) da despesa total autorizada;

VI – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I – Memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12, da LC 101/2000 e art. 22, da Lei 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II – quadro demonstrativo de que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita;

III – orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo);

IV – orçamento da seguridade social;

V – mensagem que conterà a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;

VI – anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

VIII – adendo VI, anexo 7 – Programa de trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções Subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

IX – adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

X – adendo VIII, anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

OSVALDO DICKEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração